

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

ATO INTERNO/MPC Nº 2, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Altera dispositivos do Ato Interno nº 7/2013 e do Ato Interno nº 3/2014, a fim de adequar a escolha de Corregedor e Ouvidor do MPCDF às normas que regem a matéria no âmbito do MPDFT.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 56 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 determina que a escolha de Corregedor e Ouvidor do Ministério Público do Distrito Federal deverá ser feita pelo Procurador Geral, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior respectivo;

CONSIDERANDO que Colégio de Procuradores do MPC é o órgão correspondente ao Conselho Superior do MPDFT;

Instituem a seguinte Norma Interna:

Art. 1º. O art. 3 **caput** e § 1º do Ato Interno nº 3/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ar. 3º. O Corregedor do MPC/DF será escolhido pelo Procurador Geral, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 1º. Serão suplentes do Corregedor os demais integrantes da lista tríplice, na ordem em que os indicar o Procurador Geral.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 3º do Ato Interno nº 3/2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 3º. O Corregedor-Geral poderá ser destituído por iniciativa do Procurador-Geral, antes do término do mandato, pelo Colégio de Procuradores, por voto de 2/3 de seus membros.”

*§ 4º. O Procurador Geral deverá escolher o Corregedor Geral até 15 (quinze) dias após a indicação da lista tríplice de que trata o **caput**.*

§ 5º. Na hipótese de não ocorrer a escolha no prazo indicado no parágrafo anterior, o Colégio de Procuradores indicará um dos Procuradores para exercer a função de Corregedor até que seja efetuada a escolha.”

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 3º. O art. 2º do Ato Interno nº 7/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Ouvidor do Ministério Público de Contas do Distrito Federal será escolhido pelo Procurador Geral, dentre os membros do MPC integrantes de lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores, para mandato de dois anos, renovável uma vez.”

Art. 4º. Revoga-se o parágrafo único do art. 2º do Ato Interno nº 7/2013 e ficam criados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º. Serão suplentes do Ouvidor os demais integrantes da lista tríplice, na ordem em que os indicar o Procurador Geral.

§ 2º. O Ouvidor poderá ser destituído por iniciativa do Procurador-Geral, antes do término do mandato, pelo Colégio de Procuradores, por voto de 2/3 de seus membros.

§ 4º. O Procurador Geral deverá escolher o Corregedor Geral até 15 (quinze) dias após a indicação da lista tríplice de que trata o caput.

§ 5º. Na hipótese de não ocorrer a escolha no prazo indicado no parágrafo anterior, o Colégio de Procuradores indicará um dos Procuradores para exercer a função de Corregedor até que seja efetuada a escolha.”

Art.5º. Este Ato Interno entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador